



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature

L E I Nº 1.576

(Dispõe sobre a concessão de anistia fiscal de tributos municipais, até o exercício de 1.972 inclusive)

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL em sessão de 23 de junho de 1.973 decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Tendo em vista o que dispõe o artigo 153 parágrafo 1º da Constituição Federal e, artigo 5º inciso II da Lei Orgânica dos Municípios, e, observando-se o que conta no artigo 180 do Código Tributário Nacional, fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia fiscal de multa moratória, juros e correção monetária dos débitos fiscais existentes até o exercício de 1.972, incidentes sobre os seguintes Tributos Municipais:

I - IMPOSTO PREDIAL E TAXAS sobre o imóvel considerado residência de seu proprietário.

II - IMPOSTO TERRITORIAL E TAXAS aos possuidores de um lote de terreno, considerado este, até 500 m².

Artigo 2º) - Os benefícios de que trata a presente lei condicionam-se ao pagamento dos débitos fiscais escalonados dentro dos prazos abaixo designados que começam a fluir da data da publicação do presente diploma legal.

I - Débitos de 1.968 até 1.970 inclusive 60 dias

II - Débitos de 1.971 à 1.972 inclusive 90 dias

Artigo 3º) - Para os débitos até 1.972 inclusive / não classificados nos artigos anteriores, serão concedidos prazos de 60 (sessenta) dias, com acréscimo somente dos juros moratórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature/initials

L E I Nº 1.576 Fls. II

Artigo 4º) - Serão concedidas parcelamentos até 36 (trinta e seis) meses do débito total, aos contribuintes de comprovada insuficiência financeira devidamente reconhecida pelos órgãos públicos, ficando o mesmo sujeito aos acréscimos legais de multa, juros moratórios e correção monetária, desde que previamente requerido.

Artigo 5º) - As prestações referentes ao parcelamento constante no artigo 4º não poderão ser inferiores à um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente na época da celebração do acordo.

Artigo 6º) - Os débitos ajuizados em ação executiva poderão ser incluídos no benefício desta lei desde que o interessado cubra as custas da ação judicial.

Artigo 7º) - Não gozarão dos benefícios da presente lei os contribuintes que estiverem em débito com os cofres públicos de importâncias referentes a multas, lavradas sobre infrações cometidas.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 05 DE Junho DE 1973

Handwritten signature of Antonio Nunes de Moraes Júnior
ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR

Prefeito Municipal